



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 571/90

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar nos termos de Art. 37, IX, e Art. 12 IX, ambos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado e atender necessidade temporária excepcional interesse público, independentemente de teste seletivo a pessoa adiante relacionada.

UMBERTO DE OLIVEIRA, Secretário, para atender serviços junto a Escola do Colégio Estadual de Sabáudia.

A presente contratação visa ainda preencher o cargo de Secretário da Escola do Colégio Estadual de Sabáudia, que se encontra vago desde 15-10-90.

Art. 2º - É fixado o valor mensal de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), reajustáveis nos mesmos índices dos demais servidores municipais.

Art. 3º - O prazo da contratação é de um (1) ano, vedada a recontratação.

Art. 4º- As despesas decorrente da presente contratação será suportada por dotações orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo no dia 15/10/90, evogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

MAURILIO VIEIRA

Secretário